



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 633/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

VIA CAMARA MUNICIPAL

**Dá nova redação a Lei nº 556 A 18 de abril de 2006,
que dispõe sobre a exploração dos serviços de táxi
no município de Maribondo - AL.**

O Prefeito do Município de Maribondo-AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os incisos I e II do art. 10 da Lei Municipal nº 556 A/2006:

“Art. 10 – (...)

- I- 01 (um) táxi para cada 300 (trezentos) habitantes ou fração;
- II- Observando o disposto no inciso I deste artigo, o número de permissionário na exploração de serviço de táxi não poderá exceder 50 (cinquenta).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maribondo – AL, 13 de setembro de 2010.


OSÉ MÁRCIO TENÓRIO DE MELO
PREFEITO

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Rommel Toledo Gomes Marcelino
Secretário de Administração